

LEI N.º 571/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera art. 5º da Lei nº. 541/2015, de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº. 541/2015, de 03 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 5º** - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até o dia 30 de dezembro de 2015.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27/10/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 27/10/2015.

Sec. Administração